



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CHÁCARA DR. "JOÃO FERREIRA NEVES"

LEI Nº 4.239, DE 20 DE MAIO DE 2015
(Projeto de Lei nº 55/2015, de autoria da Mesa da Câmara)

Atualiza os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Espírito Santo do Pinhal.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam atualizados em 8,42% (oito inteiros e quarenta e dois décimos por cento), a partir de 1º de abril de 2015, os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Espírito Santo do Pinhal, de acordo com a Lei n.º 3.772, modificada pela Lei nº 3.788, ambas de 2012, conforme abaixo:

- a) R\$ 17.027,04 (dezesete mil, vinte e sete reais e quatro centavos), o subsídio do Prefeito Municipal;
- b) R\$ 4.256,77 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos), o subsídio do Vice-Prefeito Municipal;
- c) R\$ 5.196,03 (cinco mil, cento e noventa e seis reais e três centavos), o subsídio do Secretário Municipal.

Artigo 2º - O índice de 8,42% (oito inteiros e quarenta e dois décimos por cento), aplicado na atualização dos subsídios dos agentes políticos refere-se ao mesmo percentual utilizado para reajuste dos servidores municipais.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de abril de 2015.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Município de Espírito Santo do Pinhal, 20 de maio de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL:

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal, aos 20 de maio de 2015.

O SECRETÁRIO GERAL:

José Maria Martelli Scannapieco